

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de maio de 2016



Série

Número 83

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA  
**Despacho n.º 186/2016**

Aprova a estrutura flexível da Direção Regional da Economia e Transportes, abreviadamente designada por DRET.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,  
TURISMO E CULTURA****Despacho n.º 186/2016**

Despacho n.º 5/2016

A Portaria n.º 129/2016, de 6 de abril, aprovou a organização interna e a estrutura nuclear da Direção Regional da Economia e Transportes.

Importa pois, no âmbito da estrutura flexível, criar as unidades orgânicas indispensáveis e adequadas às necessidades de funcionamento dos serviços e de otimização dos recursos e definir as respetivas atribuições.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2015/M, de 26 de outubro, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, e com o artigo 10.º da Portaria n.º 29/2016, de 19 de janeiro, determino o seguinte:

1.º  
Objeto

O presente Despacho aprova a estrutura flexível da Direção Regional da Economia e Transportes, adiante abreviadamente designada por DRET.

2.º  
Estrutura flexível

A DRET compreende a seguinte estrutura flexível:

- a) Divisão da Qualidade, que depende diretamente do Diretor Regional;
- b) Laboratório de Metrologia da Madeira Dr. José Agostinho Pereira de Gouveia, que depende diretamente do Diretor Regional;
- c) Divisão da Atividade Comercial, que depende diretamente da Direção de Serviços do Comércio;
- d) Divisão da Indústria e dos Recursos Geológicos, que depende diretamente da Direção de Serviços da Indústria;
- e) Divisão de Energia e Eficiência Energética, que depende diretamente da Direção de Serviços da Energia;
- f) Divisão de Transportes Terrestres e de Viação, que depende diretamente da Direção de Serviços dos Transportes Terrestres e de Viação;
- g) Divisão de Contraordenações, que depende diretamente da Direção de Serviços dos Transportes Terrestres e de Viação.

3.º  
Divisão da Qualidade

- 1 - À Divisão da Qualidade, adiante designada abreviadamente por DQ, compete, nomeadamente:
  - a) Desenvolver a Estratégia Regional para a Qualidade, coordenar e acompanhar a sua aplicação;
  - b) Dinamizar o Portal da Qualidade;
  - c) Assegurar o secretariado executivo do conselho regional da qualidade;
  - d) Elaborar o Plano e Relatório de Atividades da DRET;
  - e) Coordenar o Plano de Comunicação da DRET;

- f) Gerir e garantir o funcionamento da página eletrónica da DRET e da Intranet, assegurando a disponibilização dos conteúdos elaborados pelos diversos serviços;
- g) Promover a divulgação das atividades da DRET;
- h) Proceder ao tratamento da informação no âmbito do Sistema de Gestão através da introdução de indicadores e dados estatísticos;
- i) Proceder a auditorias internas com o objetivo de fazer cumprir o Sistema de Gestão adotado;
- j) Manter atualizados os documentos do Sistema de Gestão, nomeadamente, o Manual de Gestão, Procedimentos de Trabalho e Instruções de Trabalho;
- k) Assegurar a promoção da consciencialização para com os requisitos do cliente em toda a organização;
- l) Dinamizar a implementação e a melhoria do Sistema de Gestão, segundo as normas de referência;
- m) Elaborar relatórios relativos ao funcionamento do Sistema de Gestão;
- n) Acompanhar a execução do Plano de Responsabilidade Social.

- 2 - A DQ é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

4.º  
Laboratório de Metrologia da Madeira  
Dr. José Agostinho Pereira de Gouveia

- 1 - Ao Laboratório de Metrologia da Madeira Dr. José Agostinho Pereira de Gouveia, adiante designado abreviadamente por LMM, compete, nomeadamente:
  - a) Assegurar a aplicação e fiscalizar o cumprimento da regulamentação no domínio da metrologia, nomeadamente a relativa ao controlo metrológico;
  - b) Proporcionar informação às empresas, associações empresariais e outros agentes económicos no domínio da metrologia;
  - c) Emitir parecer relativamente aos pedidos de reconhecimento da qualificação de reparadores e instaladores de instrumentos de medição, de organismos de verificação metrológica e de outras entidades verificadoras, designadamente os serviços municipais e concelhios de metrologia;
  - d) Executar as operações de controlo metrológico para as quais tenha delegação de competências;
  - e) Coordenar tecnicamente e acompanhar as atividades dos serviços municipais e concelhios de metrologia e de outras entidades verificadoras;
  - f) Assegurar a aplicação de legislação relativa ao licenciamento de equipamentos sob pressão;
  - g) Assegurar a aplicação de legislação relativa ao licenciamento de cisternas e outros recipientes para o transporte de mercadorias perigosas;
  - h) Colaborar com o Instituto Português da Qualidade (IPQ) na formulação de políticas e na elaboração de propostas de legislação e de regulamentação técnica no domínio das áreas da sua competência;

- i) Apoiar o IPQ no acompanhamento do funcionamento dos organismos acreditados na Região e no desenvolvimento dos sistemas de certificação instituídos;
  - j) Promover as ações de formação específicas dirigidas aos técnicos de metrologia;
  - k) Manter atualizados todos os registos de atividades relativas à sua área de intervenção.
- 2 - O LMM, é dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

## 5.º

## Divisão da Atividade Comercial

- 1 - À Divisão da Atividade Comercial, adiante designada abreviadamente por DAC, compete, nomeadamente:
- a) Proceder à instrução dos procedimentos relativos ao licenciamento do comércio externo, em conformidade com a legislação aplicável;
  - b) Autorizar o exercício da atividade de importação e de exportação e a colocação no mercado dos produtos de acordo com as normas aplicáveis;
  - c) Colaborar nos estudos e pareceres sobre a aplicação das legislações nacional e comunitária em matéria de licenciamento do comércio externo;
  - d) Manter atualizada a informação relativa ao licenciamento do comércio externo;
  - e) Gerir o sistema de garantias constituídas no domínio do licenciamento do comércio externo;
  - f) Assegurar os procedimentos para a gestão do Regime Específico de Abastecimento - POSEI;
  - g) Estudar, analisar e propor medidas de controlo dos preços;
  - h) Realizar estudos comparativos sobre a evolução dos preços na Região e no território nacional;
  - i) Colaborar com as entidades responsáveis pela produção de informação estatística tendo em vista a obtenção de dados para conhecimento da evolução dos preços;
  - j) Manter atualizados todos os registos obrigatórios de atividades relativas ao sector do comércio, serviços e restauração;
  - k) Instruir os processos relativos aos pedidos de autorização de unidades comerciais.
- 2 - A DAC, é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

## 6.º

## Divisão da Indústria e dos Recursos Geológicos

- 1 - À Divisão da Indústria e dos Recursos Geológicos, adiante designada abreviadamente por DIRG, compete, nomeadamente:
- a) Proceder ao licenciamento dos estabelecimentos industriais;
  - b) Informar sobre os aspetos técnico-legais relativos ao exercício da atividade industrial;
  - c) Promover estudos que visem o desenvolvimento do setor industrial;

- d) Proceder ao licenciamento na área dos recursos geológicos, disponibilizando a informação e apoios necessários;
- e) Acompanhar os trabalhos de prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos;
- f) Colaborar no planeamento das ações relativas ao aproveitamento dos recursos geológicos e propor estudos necessários ao seu desenvolvimento;
- g) Organizar e manter atualizados os registos das instalações, estabelecimentos e atividades cujo licenciamento seja da sua competência.

- 2 - A DIRG, é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

## 7.º

## Divisão de Energia e Eficiência Energética

- 1 - À Divisão de Energia e Eficiência Energética, adiante designada abreviadamente por DEEE, compete, nomeadamente:
- a) Exercer competências em matéria de apreciação de projetos, licenciamento e fiscalização das instalações elétricas e de combustíveis;
  - b) Proceder à inscrição e reconhecimento de empresas de manutenção de ascensores;
  - c) Realizar ações de fiscalização e auditorias à atividade das empresas de manutenção de ascensores;
  - d) Proceder à inscrição e reconhecimento de entidades associadas à área dos combustíveis;
  - e) Acompanhar e controlar o exercício das entidades instaladoras, montadoras, exploradoras e inspetoras de redes e ramais e instalações de combustíveis, bem como dos grupos profissionais;
  - f) Promover e cooperar na elaboração de legislação relativa a instalações de energias renováveis promovendo o aumento de eficiência energética;
  - g) Apoiar a gestão dos sistemas de incentivos e regime de apoio a nível nacional e comunitário, destinados aos recursos endógenos e à eficiência energética;
  - h) Acompanhar a implementação do Regulamento da Qualidade do Serviço do Sistema Elétrico de Serviço Público da Região Autónoma da Madeira;
  - i) Vistoriar instalações de Miniprodução, associadas às instalações elétricas do tipo B (Postos de Transformação Privados);
  - j) Responder às consultas e reclamações sobre aspetos regulamentares de segurança nas áreas da energia elétrica e combustíveis;
  - k) Promover a eficiência energética e a utilização de energias renováveis, mediante a definição de programas, iniciativas ou ações específicas junto dos agentes económicos e consumidores;
  - l) Acompanhar a evolução tecnológica dos equipamentos de consumo final de energia e promover a divulgação desse desenvolvimento;
  - m) Vistoriar os Pontos de Carregamento da rede de Mobilidade Elétrica na Região;
  - n) Elaboração de relatórios técnicos, sempre que ocorram acidentes decorrentes da utilização

- ou das operações de manutenção das instalações elétricas e de combustíveis;
- o) Proceder ao licenciamento das linhas aéreas de transporte de energia elétrica em alta e média tensão, dos electroprodutores e das subestações;
- p) Fiscalizar as instalações elétricas realizadas pelos técnicos responsáveis de instalações elétricas de serviço particular;
- q) Proceder ao licenciamento das redes externas e ramais de gás de petróleo liquefeito (GPL);
- r) Reconhecer os organismos de formação para os grupos profissionais na área dos combustíveis e energia elétrica;
- s) Supervisionar a implementação do RSECE – Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios e do RCCTE – Regulamento das Características do Comportamento Térmico dos Edifícios;
- t) Supervisionar e fiscalizar o Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE).
- 2 - A DEEE, é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 8.º  
Divisão de Transportes Terrestres  
e de Viação
- 1 - À Divisão de Transportes Terrestres e de Viação, adiante designada abreviadamente por DTTV, compete, nomeadamente:
- a) Garantir a emissão dos alvarás de acesso à atividade de transporte público rodoviário de passageiros em veículos pesados de passageiros;
- b) Organizar e instruir os processos relativos à emissão de certificado para transportes particulares em veículos pesados de passageiros;
- c) Realizar a instrução dos procedimentos administrativos com vista à autorização de acesso à atividade e de licenciamento para acesso ao mercado no âmbito dos transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem;
- d) Realizar a instrução dos procedimentos administrativos com vista à autorização de acesso à atividade e de licenciamento para acesso ao mercado no âmbito da prestação de serviços através de veículos pronto-socorro;
- e) Realizar a instrução dos procedimentos administrativos com vista à autorização de acesso à atividade e de licenciamento para acesso ao mercado na indústria de transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, em veículos turísticos e em veículos isentos de distintivo e cor padrão;
- f) Realizar a instrução dos procedimentos administrativos com vista à autorização de acesso à atividade transitória;
- g) Garantir as condições necessárias à realização de exames para reconhecimento de capacidade profissional para efeito de acesso às atividades de transporte público rodoviário de passageiros, de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, de transporte coletivo de crianças e de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, assim como, emitir os respetivos certificados;
- h) Assegurar, nos casos em que o exercício da profissão de motorista dependa de prévia certificação profissional, a organização de exames e a realização da demais tramitação processual necessária ao reconhecimento de aptidão;
- i) Realizar a instrução dos procedimentos administrativos necessários à emissão dos certificados de formação para condutores de veículos que transportam mercadorias perigosas (ADR) e os necessários à emissão dos certificados de formação de conselheiros de segurança;
- j) Organizar e manter atualizada a informação respeitante às empresas de transportes e respetivos veículos licenciados, exceto no que concerne aos transportadores de mercadorias perigosas;
- k) Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis em matéria de licenciamento das empresas do setor dos transportes terrestres;
- l) Promover uma eficiente interligação dos serviços com os centros privados de inspeção periódica de veículos e fiscalizar o funcionamento destes;
- m) Verificar a sinalização de vias públicas, aferindo a sua conformidade com a legislação aplicável e com os princípios do bom ordenamento e segurança da circulação rodoviária;
- n) Propor e acompanhar a execução de campanhas de sensibilização para a prevenção e segurança rodoviária;
- o) Assegurar o procedimento administrativo de atribuição de licença de aprendizagem a instruindo;
- p) Garantir uma aplicação uniforme dos critérios de avaliação nos exames de condução;
- q) Fiscalizar o regular funcionamento do setor do ensino da condução e prestar a devida informação técnica às escolas com vista à correta formação dos candidatos a condutores;
- r) Coordenar os procedimentos quer para atribuição inicial ou por troca de título de condução quer para renovação da habilitação legal para conduzir;
- s) Assegurar os procedimentos de licenciamento de profissionais do setor do ensino da condução;
- t) Homologar os modelos de veículos designadamente os automóveis, motociclos, triciclos, quadriciclos, ciclomotores e reboques;
- u) Aprovar sistemas, componentes e acessórios de veículos;
- v) Garantir as verificações técnicas conducentes à atribuição de matrícula aos veículos;
- w) Assegurar a realização dos diversos tipos de inspeções a veículos que estejam cometidas à DRET;
- x) Estabelecer os procedimentos de verificação nos atos de inspeção de veículos e zelar pela sua aplicação uniforme;
- y) Verificar e acompanhar a instalação e o apetrechamento dos centros de inspeção de veículos e fiscalizar o seu funcionamento;

- z) Prestar a devida informação técnica aos centros de inspeção de veículos necessária à correta execução das inspeções;
  - aa) Garantir o procedimento administrativo com vista à atribuição de autorizações especiais de circulação;
  - bb) Garantir o processo de licenciamento dos veículos a afetar à atividade de transporte coletivo de crianças;
  - cc) Organizar e manter atualizada a informação respeitante às empresas de transportes de mercadorias perigosas e respetivos veículos licenciados;
  - dd) Inspeccionar e assegurar os demais trâmites processuais necessários ao licenciamento de veículos que transportam mercadorias perigosas;
  - ee) Fiscalizar a realização dos cursos de formação para condutores de veículos que transportam mercadorias perigosas (ADR) e dos cursos de formação de conselheiros de segurança, assim como os respetivos atos de avaliação;
  - ff) Fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis em matéria de licenciamento dos veículos das empresas do setor dos transportes terrestres;
  - gg) Executar peritagens e emitir pareceres técnicos.
- 2 - A DTTV, é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

9.º

Divisão de Contraordenações

- 1 - À Divisão de Contraordenações, adiante designada abreviadamente por DC, compete, nomeadamente:
- a) Registrar, organizar e instruir os autos de notícia por contraordenação, cuja competência decisória seja da DRET;
  - b) Preparar as propostas de decisão para aplicação de coimas e sanções acessórias;
  - c) Analisar os recursos interpostos das decisões, propondo a sua revogação ou envio a Tribunal no prazo legal;
  - d) Executar as decisões dos processos de contraordenação;
  - e) Acompanhar os processos de contraordenação em sede recurso judicial;

- f) Registrar as sentenças relativas aos crimes praticados no exercício da condução;
- g) Prestar a devida informação técnica às autoridades fiscalizadoras em matéria do direito das contraordenações.

2 - A DC é dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 10.º  
Norma transitória

São mantidas as comissões de serviços dos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, cujas unidades não tenham sido extintas, continuando os trabalhadores a dirigir na DRET as unidades orgânicas flexíveis para as quais se encontram nomeados.

Artigo 11.º  
Trabalhadores

A afetação dos trabalhadores às unidades orgânicas aqui previstas será efetuada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho.

Artigo 12.º  
Revogação

É revogado o Despacho n.º 9/2013, de 20 de dezembro, da Vice-Presidência do Governo Regional, publicado no JORAM, II Série, n.º 12, de 17 de janeiro e o Despacho n.º 6/2012, de 16 de maio, da Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, publicado no JORAM, II Série, 2.º Suplemento, n.º 87, de 18 de maio.

Artigo 13.º  
Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura,  
20 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)